

CONTRATO N.º

1	5	A	S	0	0	0	0	1	6	0	4
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAP

.....Aos 28 dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze, em Lisboa, foi celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção de serviços SAP, entre os outorgantes infra identificados:

.....PRIMEIRO: **INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 Lisboa, representado neste ato, pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Albertina Maria Gomes Pedroso, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

.....SEGUNDO: **NOVABASE BUSINESS SOLUTIONS – SOLUÇÕES DE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO, OUTSOURCING, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**, com sede na Avenida D. João II, n.º 34, 1998-031 no Parque

OUTORGANTE.....

.....Por todos os outorgantes foi declarado e reciprocamente aceite as condições exaradas no presente contrato, que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO)

.....1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de serviços SAP, de acordo com o definido no Caderno de Encargos e seus anexos.....

.....2 – Para efeitos de satisfação do objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante deverá mobilizar e integrar os recursos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente aquisição de serviços, e legalmente exigíveis ao exercício das respetivas atividades, no âmbito da legislação aplicável, bem como nos termos definidos no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE EXECUÇÃO)

.....O prazo de execução é de 12 (*doze*) meses, contado da data de assinatura do contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.^a.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(LOCAL DE EXECUÇÃO)

.....1 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados na sede contratual do Primeiro Outorgante.....

.....2 - O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de alterar o local de execução do contrato, mediante prévia comunicação ao Segundo Outorgante, sem custos adicionais.....

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE)

..... 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:.....

.....a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta;.....

.....b) Obrigação de sigilo;.....

.....c) Obrigação de substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica a afetar à execução dos serviços.....

.....2 - Para a execução das prestações referidas no número anterior, o Segundo Outorgante fica obrigado a disponibilizar os recursos solicitados a tempo inteiro, conforme definido no anexo I do caderno de encargos e a disponibilizar todos os materiais informáticos que sejam necessários e adequados para a execução perfeita e completa dos serviços objeto do contrato.....

CLÁUSULA QUINTA

(DEVER DE SIGILO)

.....1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.....

.....2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.....

.....3 - As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.....

.....4 - No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.....

.....5 - As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.....

.....6 - São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objecto deste caderno de encargos.....

.....7 - Os deveres referidos nos números anteriores vinculam igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente aquisição de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, nos termos do modelo patente no Anexo II ao Caderno de Encargos, documento que foi entregue juntamente com os documentos de habilitação.....

CLÁUSULA SEXTA

(PREÇO CONTRATUAL)

.....1 - O encargo total com a execução do presente contrato é de 231.077,64 € (duzentos e trinta e um mil e setenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo que 187.868,00 € (cento e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito euros) são referentes aos serviços a prestar e 43.209,64 € (*quarenta e três mil duzentos e nove euros e sessenta e quatro cêntimos*), correspondentes ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.....

.....2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO)

.....1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.....

.....2. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em prestações mensais sendo que o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço referente a cada mês de prestação.....

.....3. O pagamento do encargo com a execução do contrato será regularizado de acordo com o seguinte:.....

.....a) No caso de não serem apresentados os relatórios de serviço mensais a que se refere o n.º 1 da cláusula 9.ª do caderno de encargos, o pagamento não será devido;.....

.....b) O valor a pagar mensalmente será o preço apresentado na proposta para cada um dos meses de prestação do serviço.....

.....4. O prazo de pagamento é de 60 (*sessenta*) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Primeiro Outorgante, desde que a mesma tenha sido aprovada.....

.....5. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto do contrato, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.....

.....6. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.....

.....7. Na situação indicada no número anterior, o Primeiro Outorgante comunicará, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a decisão ao Segundo Outorgante que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.....

.....8. Os atrasos nos pagamentos regem-se pelo disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.....

CLÁUSULA OITAVA**(PENALIDADES CONTRATUAIS)**

.....1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:.....

.....a) Pela mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 3 da cláusula 9.ª do caderno de encargos, um valor diário por cada dia de atraso correspondente a 1,5% do valor do contrato até ao máximo acumulado equivalente ao 15% do valor do contrato;.....

.....b) Pelo incumprimento do estabelecido nos pontos 1,2 e 3 do anexo I do caderno de encargos, para além de não haver lugar ao pagamento do valor correspondente ao período em falta, um valor por cada dia e por cada elemento da equipa em falta, correspondente a 750,00 € (*setecentos e cinquenta euros*).....

.....c) Pela mora no cumprimento da obrigação de substituição de um elemento da equipa técnica, o valor de 1.000 € (*mil*) euros por cada dia de atraso, contado da notificação da entidade pública contratante para o efeito.....

.....4. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o Segundo Outorgante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 11.^a

.....5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.....

CLÁUSULA NONA

(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

.....1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar....

.....2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.....

.....3 – Não constituem força maior, designadamente:.....

.....a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;

.....b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

.....c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

.....d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;.....

.....e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ..

.....f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;.....

.....g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

..... 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

..... 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior... ..

CLÁUSULA DÉCIMA

(RESOLUÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO)

.....1 - O Primeiro Outorgante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do Segundo Outorgante.....

.....2 - O exercício do direito de resolução não prejudica a obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.....

.....3 - A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respectiva notificação.....

.....4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.....

.....5 - Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o Segundo Outorgante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante.....

.....6 - O Segundo Outorgante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do Primeiro Outorgante, desde que tal incumprimento seja a este imputável, devendo notificar previamente o Primeiro Outorgante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (*sessenta*) dias para sanar tal incumprimento.....

.....7 - Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao Segundo Outorgante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efectuado e aprovado, até à data da comunicação.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(EFEITOS DA RESOLUÇÃO)

.....1 - Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do valor global do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.....

.....2 - A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 30 (*trinta*) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.....

.....3 - A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Segundo Outorgante.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(DENÚNCIA)

.....Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 30 (*trinta*) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

.....A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(FORO COMPETENTE)

.....1 – Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.

.....2 – Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

..... 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.....

..... 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.....

..... 3 - As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

..... Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

..... 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.

..... 2 – Em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento e do contrato, aplica-se o regime consagrado no CCP, na redação atual.....

..... 3 - Na prossecução do objeto do presente contrato é assegurado o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, designadamente pela obrigatoriedade de utilização do leque de formatos especificados no âmbito das Normas abertas da Administração Pública, tal como previsto na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

..... 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

..... 2 – Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., de 16 de julho de 2015, foi autorizada a despesa e a abertura do procedimento para aquisição de serviços de manutenção de serviços SAP, através do recurso ao ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, e de acordo com o procedimento regulado pelo artigo 112.º e seguintes do CCP.....

..... 3 – E por deliberação de 13 de agosto de 2015 do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., foi aprovada a adjudicação da proposta apresentada ao procedimento indicado no número anterior pela entidade **NOVABASE BUSINESS SOLUTIONS – SOLUÇÕES DE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO, INTEGRAÇÃO, OUTSOURCING, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**, pelo valor de 231.077,64 € (duzentos e trinta e um mil e setenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), incluindo o IVA, e um prazo de execução de 12 (*doze*) meses,

contado da data da assinatura do contrato, através da qual foi igualmente aprovada a presente minuta, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 98.º do CCP.....

.....4 – O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., com a classificação orgânica 07 1 03 14 00, classificação económica D.02.02.20.A0.01, classificação funcional 131 e que consta da folha de compromisso própria sob o n.º 5151092905.....

.....5 – O encargo total com a execução do presente contrato é de 231.077,64 € (duzentos e trinta e um mil e setenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), sendo que 187.868,00 € (cento e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito euros) são referentes aos serviços a prestar e 43.209,64 € (*quarenta e três mil duzentos e nove euros e sessenta e quatro cêntimos*), correspondentes ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23%.....

.....6 – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, conjugado com o artigo 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.....

.....7 – Este contrato é feito em duas vias, todas com igual valor depois de assinadas, ficando uma na posse de cada outorgante.....

Após o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

.....Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:.....

..........

.....Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:.....

..........